



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 289 / 2005.

*“Dispõe sobre autorização para o Executivo e Legislativo Municipal a celebrar termo de convênio de empréstimo sob consignação em folha de pagamento com o Banco Nossa Caixa S.A. e da outras providências”.*

REGINALDO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, *autorizada* a celebrar Termo de Convênio com o Banco Nossa Caixa S.A. com o objetivo de concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados públicos municipais, indicados pela Municipalidade, obedecido as seguintes condições.

I – O Banco Nossa Caixa S.A. por seu escritório de negócios respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos empregado públicos municipais com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na Prefeitura, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

II – O Poder Executivo e Legislativo obriga comunicar ao Banco Nossa Caixa S. A. de qualquer alteração no rol de beneficiários requerendo exclusão nos casos de desligamento/morte no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência.

III – O Poder Executivo e Legislativo compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

IV – O Poder Executivo e Legislativo se obriga a recolher ao Banco Nossa Caixa S.A. o total das prestações devidas e descontadas de seus empregados, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico.

V – A critério do Poder Executivo e Legislativo poderá ser realizado debito em conta.

VI – O Poder Executivo e Legislativo comunicará ao Banco Nossa Caixa S.A. qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

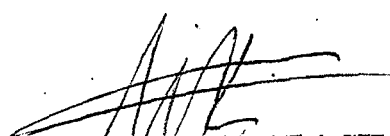
IÁRAS - MÃE D'ÁGUA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei Municipal poderá ser regulamentada por Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Pref. Mun. de Iaras, 14 de Janeiro de 2005.

  
REGINALDO GONÇALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
MARCOS JOSÉ ROSA  
CHEFE DE CABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
347, fls. 09, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 14 de Janeiro, 2005